



## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de registro de preços que celebram entre si, de um lado o Município de São Bento Abade – MF e do outro a empresa PRIME ASSESSORIA EMPRESARIAL EIRELI.

O MUNICÍPIO DE SÃO BENTO ABADE – MG, situado na Rua Odilon Gadbem dos Santos, nº 100 - Centro, São Bento Abade, Minas Gerais, CEP: 37407-000, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Eneias Machado de Souza, casado, brasileiro, inscrito no CPF sob o número 073.086.796-08, portador do RG MG 13811280, residente e domiciliado na Rua Raimundo Marques Arantes, 29 – Centro, na cidade de São Bento Abade – MG, doravante denominada, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa: PRIME ASSESSORIA EMPRESARIA EIRELLI, inscrita no CNPJ: 32.516.780/0001-13. Situada à Rua Antônio Avelar Fonseca, 589 – letra B, Centro, na cidade de São Bento Abade - MG – CEP: 37.407-000, representada por Leodilson Florencio, brasileiro, empresário, portador da CTPS: 8725323001-0, inscrito no CPF sob o número 097.799.086-92, residente e domiciliado à Rua Antônio Matias, 790 – Vila Nossa Senhora de Fátima – Três Corações – MG – CEP: 37.413-020, simplesmente denominada FORNECEDOR, resolvem celebrar a presente ata de registro de preços com fulcro na Lei do Pregão n.º 10.520, de 17 de julho de 2.002 e subsidiariamente pela Lei nº8.666/93, de 21 de junho de 1993, alterada pelas Leis n.ºs. 8.883/94 e 9.648/98, e de acordo com o que consta no Procedimento Administrativo 016/2021- Pregão nº 003/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### 1. – CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FINALIDADE

**1.1. A presente ata tem por objeto o registro de preços para a contratação de empresa especializada para operacionalização de conjunto de serviços terceirizados, para manutenção das atividades de diversos setores e departamentos da Prefeitura, conforme processo licitatório e todos os documentos que fazem parte deste, pelo prazo de 12(doze) meses, conforme proposta de preços em anexo.**

#### 1.2. Relação de itens registrados:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ANUAL REGISTRADA	VALOR HORA REGISTRADO	VALOR TOTAL REGISTRADO
1	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	HORA/HOMEM	26.400	R\$11,12	R\$293.568,00
2	AUXILIAR DE SERVIÇOS DE LIMPEZA	HORA/HOMEM	52.800	R\$9,89	R\$522.192,00
3	AUXILIAR DE SERVIÇOS DE LIMPEZA COM INSALUBRIDADE	HORA/HOMEM	36.000	R\$13,85	R\$498.600,00
4	CONDUÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR	HORA/HOMEM	44.880	R\$13,90	R\$623.832,00
5	CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE LOGRADOUROS, PREDIOS E VIAS ÚBICAS.	HORA/HOMEM	13.200	R\$17,12	R\$225.984,00
6	CONTÍNUO ADMINISTRATIVO	HORA/HOMEM	36.000	R\$9,89	R\$356.040,00
7	COORDENAÇÃO DE PROJETOS	HORA/HOMEM	31.680	R\$18,23	R\$577.526,40
8	COORDENADOR DE UBS/PSF	HORA/HOMEM	21.120	R\$25,51	R\$538.771,20
9	LÍDER ADMINISTRATIVO	HORA/HOMEM	36.000	R\$20,86	R\$750.960,00
10	LÍDER DE ATENDIMENTO	HORA/HOMEM	26.400	R\$19,14	R\$505.296,00
11	MONITORIAS DE OFICINAS	HORA/HOMEM	15.840	R\$22,97	R\$363.844,80
12	OPERAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS	HORA/HOMEM	12.000	R\$13,12	R\$157.440,00



13	SERVIÇOS AUXILIARES	HORA/HOMEM	52.800	R\$18,65	R\$984.720,00
14	SERVIÇOS DE MONITOR SOCIAL E APOIO PEDAGÓGICO	HORA/HOMEM	30.000	R\$22,97	R\$689.100,00
15	VARRIÇÃO DE LOGRADOUROS E VIAS PUBLICAS	HORA/HOMEM	26.400	R\$9,90	R\$261.360,00

1.3. Valor total registrado: R\$7.349.900,00 (sete milhões, trezentos e quarenta e nove mil e novecentos reais)

1.4. É parte desta ata a cópia da proposta de preços.

1.5. Esta ata de registro de preços, rege-se em sua totalidade, respeitando todas as cláusulas do edital referente ao processo 031/2021 – Pregão 008/2021.

## 2. – CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

2.1. Durante a execução do contrato ou de suas eventuais prorrogações, a Contratada se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação, compatíveis com as obrigações assumidas.

2.2. A contratada deverá prestar serviços em conformidade com anexo 01, do Edital de Pregão 008/2021, dentro dos melhores padrões de qualidade, normas científicas vigentes e atualizadas, e com o necessário rigor técnico que a natureza do serviço requer.

### 2.3. GARANTIR A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS DURANTE A EXECUÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

2.3. Apresentar relatório comprobatório mensalmente das horas trabalhadas por cada prestador de serviço, para cada chefe de Setor, e o mesmo deverá ser encaminhado ao Setor de Compras e Contabilidade após autorizado e conferido pelos mesmos, para posterior realização de pagamento, conforme prazo estipulado neste edital.

2.4. A detentora deverá disponibilizar um escritório na cidade de São Bento Abade – MG para resolução, atendimento, contratações e todas as demais questões pertinentes a este contrato.

2.5. A contratada deverá ainda apresentar juntamente com a nota fiscal, a SEFIP mensal enviada.

## 3. – CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E RECEBIMENTO

3.1 - O prazo da presente ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura.

## 4. – CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos materiais/prestação dos serviços, acompanhadas da respectiva nota fiscal devidamente quitada e aprovada por servidor público responsável pelo recebimento e conferência do objeto licitado, após conferência, apresentação da SEFIP e ainda certidões de regularidade fiscal exigidas.

4.2 As despesas com as aquisições do produto, correrão pelas seguintes dotações orçamentárias do Município:

Reduzido 83 – 02.02. 00. 04.122.0052.4.009 3390.39.00 – fonte 100.99

Reduzido 121 – 02.05.02. 12.361.0403.4.024 3390.39.00 – fonte 100.99

Reduzido 136 – 02.05.03 - 12.365.0401.4.030 3390.39.00 – fonte 100.99

Reduzido 143 – 02.05.04 - 12.367.0052.4.063 3390.39.00 – fonte 101.99

Reduzido 153 – 02.05.05 - 13.392.0472.4.034 3390.39.00 – fonte 100.99

Reduzido 169 – 02.06.00 - 27.811.0720.4.037 3390.39.00 – fonte 100.99



Reduzido 176 – 02.07.01 - 10.301.0203.4.038 3390.39.00 – fonte 100.99  
Reduzido 185 – 012.07.01. 10.301.0210.4.039 3390.39.00 – fonte 102.00  
Reduzido 205 – 02.07.01. 10.305.0245.4.043 3390.39.00 – fonte 159.99  
Reduzido 221 – 02.08.01. 5.452.0504.4.047 3390.39.00 – fonte 100.99  
Reduzido 217 – 02.08.01. 15.452.0052.4.046 3390.39.00 – fonte 100.99  
Reduzido 245 – 02.08.02. 26.782.0710.4.053 3390.39.00 – fonte 100.99  
Reduzido 258 – 02.09.01. 08.244.0125.4.055 3390.39.00 – fonte 100.99  
Reduzido 271 – 02.09.02.08.244.0125.4.059 3390.39.00 – fonte 129.99

**4.3.** Os pagamentos estão condicionados à prestação de serviços satisfatória dos objetos, recebimento definitivo pelo Setor responsável para que a devida prestação de contas possa ser realizada.

4.4 – O valor dos produtos registrados é fixo e irrevogável, salvo por motivos de alteração na ordem econômica do país, que autorize a correção nos contratos com a administração pública, por situações excepcionais imprevisíveis ou no caso de prorrogação que venham a comprometer seu equilíbrio financeiro.

4.5. Os preços inicialmente cotados são fixos e irrevogáveis, podendo ser objeto revisão, de ofício ou a pedido, caso haja motivo relevante, tal como variação substancial do custo de prestação dos serviços, salários e outros devidamente justificados e demonstrados pela Contratada;

4.6. Somente haverá revisão de valor quando o reajuste for notório e de amplo conhecimento da sociedade, não se enquadrando nesta hipótese simples recomposições de preços que não afetam o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

4.7. A readequação de preços será promovida levando-se em conta apenas o saldo remanescente do contrato, e não servirá, em hipótese alguma para ampliação de margem de lucro.

4.7. O reajustamento apenas será efetuado no caso de o Contratante demonstrar através de documentos hábeis a necessidade de recomposição.

## **5. – CLÁUSULA QUINTA – DA LICITAÇÃO E DA VINCULAÇÃO DAS PARTES**

5.1 – Para celebração da presente ata de registro de preços foi instaurado procedimento licitatório na modalidade de pregão presencial nº 016/2021, cujas partes encontram-se vinculadas ao edital do pregão e proposta da adjudicatária.

## **6. - CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.**

6.1 – As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

6.2 – Aplica-se ainda, no que couber, a Constituição Federal, Estadual e Lei Orgânica do Município de São Bento Abade-MG.

## **7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

7.1 – O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

7.2 – Constituem motivos para rescisão sem indenizações:

7.2.1 – o descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

7.2.2 – a subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.2.3 – o cometimento reiterado de falta na sua execução;

7.2.4 – razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificados pela máxima autoridade da Administração e exarados no processo administrativo a que se refere o Contrato;



7.2.5 – ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.

7.3 – É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.4 – Extingue-se este contrato pelo transcurso normal do seu prazo.

7.5 – A parte que der causa à rescisão do contrato, por inadimplemento, ficará sujeita a indenizar a outra dos prejuízos comprovados que esta vier a sofrer,

## **8 – CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES**

### **8.1 – Do CONTRATANTE:**

8.1.1-Convocar a licitante vencedora, em conformidade com o art. 64 da Lei nº 8.666/93, para retirar a Nota de Empenho, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da notificação;

8.1.2 – efetuar os pagamentos pela prestação do serviço conforme o disposto na Cláusula Quarta; procedendo-se à retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;

8.1.3-Promover os apontamentos das ocorrências relacionadas à execução do contrato; 8.1.4-

Fornecer à licitante, todas as informações relacionadas com o objeto deste contrato;

8.1.5-Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento do contrato a ser assinado com a licitante vencedora, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da licitante vencedora;

8.1.6-Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante vencedora, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.7– Fornecer todos os materiais e equipamentos necessários ao bom desempenho dos serviços objeto deste contrato;

### **8.2 – Do CONTRATADO:**

8.2.1 – cumprir com proficiência, zelo, dedicação, probidade, espírito de solidariedade e lealdade os serviços contratados;

8.2.2 – prestar o serviço em conformidade com disposto na Cláusula Segunda deste Contrato e de acordo com as normas técnicas inerentes aos serviços;

8.2.3 – Manter o CONTRATANTE informado sobre todas as ocorrências e andamento da execução deste Contrato;

8.2.4 – Manter sigilo na execução dos serviços;

8.2.5-Durante o prazo da contratação o contratado ficará a disposição deste Município.

8.2.6-Permitir a fiscalização e informar aos Departamentos Municipais solicitantes, de qualquer ocorrência na execução dos serviços no prazo estipulado neste contrato.

8.2.7-Arcar com outras despesas tais como, impostos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, etc.

8.2.8-Aceitar acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte cinco por cento) do valor contratual corrigido.

8.2.9-Manter todas as condições de habilitação durante toda a vigência do contrato.

8.2.10-Indicar, a pedido do Município, telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para os casos excepcionais que porventura venham a ocorrer;

8.2.11-Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

## **9.0 – CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES**

**9.1** - De conformidade com o art. 86, da Lei nº 8666/93, atualizada, o atraso injustificado na prestação dos serviços sujeitará a licitante, a juízo da Administração, à multa de até 2% (dois por cento), do valor da aquisição, até 30 (trinta) dias, após este prazo será cobrado juro de 1% (um por cento) ao mês;

**9.2** - A multa prevista no item 17.1 será descontada dos créditos que a contratada possuir com o



Município, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 17.2, alínea “b”;

**9.3** - Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, atualizada, pela inexecução total ou parcial da entrega do objeto adquirido, a Administração poderá aplicar à(s) vencedora(s) as seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito;
- b) aplicação de multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor total da contratação efetuada, pela inexecução das obrigações constantes deste Instrumento;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93;

**9.4** - Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica.

**9.5** - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhido será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica;

**9.6** - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

## **10.0 – CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**10.1** - A verba para o pagamento deste contrato será oriunda de recursos próprios do CONTRATANTE, e serão empenhados globalmente na dotação orçamentária:

Reduzido 83 – 02.02. 00. 04.122.0052.4.009 3390.39.00 – fonte 100.99  
Reduzido 121 – 02.05.02. 12.361.0403.4.024 3390.39.00 – fonte 100.99  
Reduzido 136 – 02.05.03 - 12.365.0401.4.030 3390.39.00 – fonte 100.99  
Reduzido 143 – 02.05.04 - 12.367.0052.4.063 3390.39.00 – fonte 101.99  
Reduzido 153 – 02.05.05 - 13.392.0472.4.034 3390.39.00 – fonte 100.99  
Reduzido 176 – 02.07.01 - 10.301.0203.4.038 3390.39.00 – fonte 100.99  
Reduzido 185 – 02.07.01. 10.301.0210.4.039 3390.39.00 – fonte 102.00  
Reduzido 205 – 02.07.01. 10.305.0245.4.043 3390.39.00 – fonte 159.99  
Reduzido 217 – 02.08.01. 15.452.0052.4.046 3390.39.00 – fonte 100.99  
Reduzido 221 – 02.08.01. 5.452.0504.4.047 3390.39.00 – fonte 100.99  
Reduzido 245 – 02.08.02. 26.782.0710.4.053 3390.39.00 – fonte 100.99  
Reduzido 258 – 02.09.01. 08.244.0125.4.055 3390.39.00 – fonte 100.99  
Reduzido 271 – 02.09.02.08.244.0125.4.059 3390.39.00 – fonte 129.99

## **11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -DA FISCALIZAÇÃO**

**11.1** – O gerenciamento dos trabalhos, entrega e qualidade dos materiais, será fiscalizado pelos Departamentos Municipais solicitantes, que anotará em registro próprio as ocorrências e falhas detectadas na sua execução e comunicará às interessadas os fatos que, ao seu critério, exigirem medidas corretivas por parte da mesma.

## **12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

121 - Fica eleito o foro da comarca de Três Corações - MG, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-17.877.176/0001-29

Fone: 0\*\* 35 3236-1213

Rua Odilon Gadbem dos Santos, nº 100 – Centro, São Bento Abade/MG

Email: [licitacao@saobentoabade.mg.gov.br](mailto:licitacao@saobentoabade.mg.gov.br)



E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Bento Abade, MG, 16 de abril de 2021.

Eneas Machado de Souza  
Prefeito Municipal

Leodilson Florencio  
PRIME ASSESSORIA EMPRESARIAL EIRELLI

**Testemunhas:**

1. Nome:

Assinatura:

Documento:

2. Nome:

Assinatura:

Documento